LEI Nº 32, de 22 de setembro de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar o parcelamento da dívida para com o Insti Nacional do Seguro Sociàl INSS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, celebrar Contrato de Parcelamento da dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, na forma do Decreto nº 894, de 16 de agosto de 1993 (D.O.U. de 16.08.1993).

§ Único - Para cumprimento do presente contrato, fica, desde já, autorizada a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, a deduzir do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nas mesmas datas de seus créditos, para repasse ao Instituto Nacional do Seguri Social, 09% (nove por cento) do valor da quota, para amortização de sua dívida com o Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 3º, do Decreto nº 894, de 16 de agosto de 1993, o Município declara que :

I - o parcelamento compreende todos os débitos de contribuições previdenciárias existentes até 31 de dezembro de 1992, inclusive o inscrito em Dívida Ativa, ajuizados ou não;

II - o presente acordo substitui acordos anteriores de confissões e parcelamento de dívida e débitos existentes até 31 de dezembro de 1992.

III - este acordo consolidará os respectivos débitos;

IV - na hipótese de incidência das contribuições vincendas, ou em caso de denúncia, o presente acordo estará rescindido, com o imediato prosseguimento da cobrança de todo o saldo devedor.

Cont...

Cont... LEI Nº 32, de 22 de setembro de 1993 Fls. 02

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 22 de setembro de 1993.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

mcfbo-ftr